

Exmo Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

Exmas Senhoras e Exmos Senhores Deputados

Assunto: Criação da carreira de agente único de transportes coletivos dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

O grupo de representantes dos trabalhadores a exercer funções de agentes únicos e a Comissão de Trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra agradece a disponibilidade manifestada por V.Exas no agendamento desta audição.

- 1- A razão principal invocada na petição que deu entrada na Assembleia da República pelo grupo de trabalhadores a exercer funções de agentes únicos prende-se com a necessidade e justeza de criar a carreira de agente único de transportes coletivos de passageiros para os assistentes operacionais a exercer funções públicas de agentes únicos, nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (Portalegre e Barreiro) à semelhança da carreira em vigor na Carris e nos STCP, a saber:
- 2- Em 11 de maio de 2017, deu entrada na Assembleia da República com uma petição pública cujo pedido se transcreve: *Com a entrega da presente Petição, solicitamos à Assembleia da República, que se digne analisar a situação presente, que seja reconhecida a Categoria Profissional de Agente Único de Transportes Coletivos, que deixe assim de constar na nomenclatura de Assistente Operacional, e que seja criada uma carreira autónoma, com um índice salarial de € 837,60, por equiparação às restantes empresas públicas de transportes, bem como um novo modelo de avaliação, visto que o atual não se enquadra nesta profissão devido ao alto risco.*
- 3- Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que veio regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, transitaram para a carreira geral de assistente operacional os trabalhadores integrados na carreira e categoria de agente único de transportes

coletivos de passageiros, por força do disposto no artigo 100.º da citada Lei e do disposto no Mapa VI do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho (Agente único de transportes coletivos (carreira da administração local prevista nos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 207/2000, de 2 de Setembro).

- 4- Ora, o exercício de funções de agente único de transportes coletivos é fisicamente e mentalmente desgastante devido à condução dentro dos perímetros urbanos;
- 5- O exercício da referida função é obrigatório ser detentor de determinadas qualificações específicas, a saber: a carta de condução para o efeito, certificado de transporte de crianças, certificado de aptidão de motorista, válido por 5 anos, etc;
- 6- A responsabilidade e a complexidade profissional das funções de agente único de transportes coletivos (veja-se o conteúdo funcional consagrado no D.L. 102/2002, de 12 de abril), não se compadece com a sua inclusão na carreira geral de assistente operacional, com o índice salarial de carreira a primeira posição da tabela remuneratória.
- 7- Acresce que, do ponto de vista financeiro o impacto orçamental municipal é diminuto, porquanto o universo de trabalhadores que se encontram nesta situação são: 277 nos Serviços Municipalizados de Transportes do Município de Coimbra, 13 nos Serviços Municipalizados do Município de Portalegre e 127 nos Serviços Municipalizados do Município do Barreiro.
- 8- Nestes termos, e muito respeitosamente vêm requer a V.Exas e a todos os partidos com assento parlamentar, que se dignem analisar e corrigir esta situação injusta, procedendo à criação da carreira de agente único de transportes coletivos de passageiros da administração local, por forma repor a dignidade de cerca de 400 trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional mas a exercer funções públicas de agentes únicos de transportes coletivos de passageiros.

Coimbra, 12 de dezembro de 2017.

O Presidente da Comissão de Trabalhadores dos Serviços Municipalizados de
Transportes Urbanos de Coimbra

Luís Amaral